

PROJETO DE LEI Nº 289-01/2013

Altera o art. 7º da Lei nº 9.346/2013 que aprova a planta de valores dos imóveis e estabelece a política tributária para o exercício de 2014.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 9.346, de 29/11/2013, que aprova a planta de valores dos imóveis e estabelece a política tributária para o exercício de 2014, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 7º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos artigos 4º e 6º desta lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até o máximo de 12% (doze por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 289-01/2013

Lajeado, 03 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que altera o art. 7º da Lei nº 9.346/2013 que aprova a planta de valores dos imóveis e estabelece a política tributária para o exercício de 2014.

A referida alteração é necessária porque na Lei nº 9.346/2013 em seu art. 7º consta como reajuste máximo de 6% quando deve ser de 12%.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.